

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N. 911, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

Autoriza a utilização, por cessão, de bens do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de cessão do imóvel de propriedade do Município, localizado a Rua Benício de Toledo, s/n, onde funciona a Escola Municipal "Da. Marlene de Matos Bossay" com a empresa Mahmud & Gauto Ltda., CGC nº 004.04536/0001-72, para a instalação de uma escola pré-escolar, de 1º e 2º graus, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por mais dois períodos.

1º - Todo o acervo de móveis e utensílios da escola de que trata o caput deste artigo, será cedido conjuntamente, na forma estabelecida no artigo 2º.

2º - Toda e qualquer benfeitoria, depois de autorizada pelo Poder Executivo, construída no imóvel, será incorporada ao patrimônio do Município, sem ônus para este.

Art. 2º - Compete a cessionária:

I - manter os bens, objeto da cessão, em condições de uso, zelando pela sua conservação e manutenção;

II - custear as despesas com luz e água;

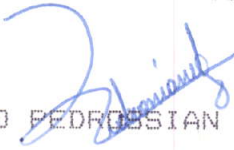
III - conceder, através da Prefeitura do Município, 20 (vinte) meias bolsas de ensino, gratuitas;

IV - ministrar o ensino supletivo de 1º e 2º graus gratuito, pelo sistema "telecurso", noturno;


V - não ceder os bens, objeto desta Lei, sem prévia autorização do Prefeito do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 14 de fevereiro de 1995.


JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito

Ayrton Alves da Luz
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE 
EM 18/03/96

AB.